

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

39/CONT-TV/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações de António Correia e João Oliveira contra
a TVI24 pela exibição da edição de 17 de Outubro de
2011 programa *Prolongamento***

Lisboa

29 de Novembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 39/CONT-TV/2011

Assunto: Participações de António Correia e João Oliveira contra a TVI24 pela exibição da edição de 17 de Outubro de 2011 programa *Prolongamento*

I. Exposição

1. Deram entrada nos dias 20 e 21 de Outubro de 2011 duas participações de, respectivamente, António Correia e João Oliveira, contra a TVI24 pela exibição do programa *Prolongamento*, no dia 17 de Outubro de 2011.
2. António Correia entende que “[o] Sr. Manuel Serrão por diversas vezes ridicularizou o facto de cidadãos agredidos fazerem queixa dessa situação”, considerando que “isto é inaceitável, é um incentivo à impunidade, inclusive tratou os responsáveis do Ministério Público de ‘uns palhaços’ por levarem adiante um caso flagrante de vítimas de violência”. Considera ainda que “este incitamento e ridicularização são inaceitáveis”.
3. João Oliveira afirma que “Manuel Serrão usou linguagem imprópria para um programa de discussão televisiva”, nomeadamente através de “linguagem e tons deploráveis”, recorrendo ao “calão no seu discurso”. Afirma ainda que este “insultou e incitou à violência através do tom violento com que se dirigiu a todas as pessoas que defendessem ideias contrárias às suas”.

II. Descrição

4. *Prolongamento* é um programa de desporto, apresentado por Joaquim Sousa Martins, que faz o rescaldo da última jornada desportiva, com reportagens, entrevistas e debate com um painel de comentadores residentes adeptos dos três maiores clubes em Portugal: Fernando Seara, pelo Sport Lisboa e Benfica, Eduardo Barroso, pelo Sporting

Clube de Portugal e Manuel Serrão, pelo Futebol Clube do Porto. O programa é transmitido às segundas-feiras, pelas 22h30.

5. Na edição em apreço, o apresentador introduziu o tema dos actos de violência registados por câmaras de vigilância nos túneis do Estádio Sport Lisboa e Benfica, envolvendo jogadores do Futebol Clube do Porto e seguranças do estádio, e que resultou na dedução de acusação, por parte do Ministério Público, aos respectivos jogadores. De seguida solicitou a intervenção de Manuel Serrão, que começa por afirmar:

Eu acho que isto é uma palhaçada! E é só para se ler nos jornais, para se falar, para mais coisa nenhuma, não é? Isto não tem pés nem cabeça. É ridículo.

6. Questionado se acredita que o processo não passará a fase de instrução, este, abreviando, responde:

Não, eu acho que isto é uma palhaçada, as pessoas que fazem isto, e a este tempo de distância dos acontecimentos. Enfim, (...) estão fartas de acontecer situações destas, para não falar do treinador do Benfica que é pródigo, o caso do Scolari... (...) E as pessoas acham que isto que é sério! Que andamos num país com tantos casos por julgar, tantos criminosos à solta, tantos vigaristas aí e estão preocupados é com este assunto?! Quer dizer, isto é um país anedótico! (...) Eu nem sequer me preocupo, eu acho isto tão risível, tão ridículo, que eu só me posso rir (...) não levo isto a sério. (...), mas não quero alimentar a palhaçada, porque isto é uma palhaçada! Claro que abrir a instrução é a palhaçada durante mais não sei quanto tempo (...). Lá estão o Ministério Público a passar para o Correio da Manhã e para a Bola e para a não sei quê, e mais a espera da instrução. É a palhaçada durante o campeonato. O túnel da Luz já serviu para nos roubar o campeonato e agora estão a ver se continua a servir para roubar outro. Pronto, que eu acho que não vão conseguir mas que estão a tentar estão, agora... é uma palhaçada!

7. O apresentador e moderador do debate questiona ainda se Manuel Serrão considera que estas notícias prejudicam o Futebol Clube do Porto e a “cabeça” dos jogadores. Este, resumindo, responde:

Eu espero bem que não prejudiquem. (...) Portanto, eu entendo que eles estão concentrados em jogar futebol e que é isso que têm de fazer e não estão preocupados

com estas manobras dilatórias. Agora percebo e a gente tem de sempre fazer a ligação, porque é que o Presidente do Benfica subitamente descobriu que não deve falar do Porto, nem o treinador deve falar dos outros adversários, nem dos treinadores. Porquê? Porque tem quem fale por ele. (...) Queres ver que o Luis Filipe Vieira agora é um anjo! Não quer falar mais, não diz mal do Porto. (...) Está zangado que o treinador do Benfica ande a falar de jogadores do Porto, não é? (...) E agora a gente percebe porquê. Porque pelos vistos agora o palco de gente contra... (...), adversários a falarem do Porto, já estão encontrados os novos autores: são estes senhores, que vão agora alimentar isto durante não sei quanto tempo, é o tempo que lhes der na gana. Portanto, o túnel da Luz continua em grande. Já da outra vez (...) acabou como acabou, não é? Uma vergonha! Acabou com as decisões completamente todas rebatidas, mesmo assim lá o senhor que deu a cara por isto lá foi premiado não sei para onde, enfim, lá recebeu o que teria a receber (...) Agora, estes senhores que estão a tratar disto também devem ter alguma instrução. (...) Vamos imaginar que isto era sério, que não era uma palhaçada, o que é que estes senhores andaram a fazer desde o momento em que isto se deu até agora, depois de isto ser profusamente falado, vídeos, em todo o lado, andaram a investigar o quê? (...) O que é que andaram a fazer estes quase dois anos? (...) Eu estou a fazer isto por um mero exercício de retórica, porque eu acho que isto é uma palhaçada e, portanto, para o circo há sempre tempo.

III. Lei aplicável

Ainda que não invocada expressamente, reconduz-se o presente procedimento à apreciação de uma eventual violação dos limites legais à liberdade de programação, tais como estes se encontram consagrados no artigo 27.º, da Lei da Televisão, aprovada pela Lei 27/2007, de 30 de Julho, republicada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (doravante, LTV), derivando a competência da ERC para o efeito do disposto nos artigos 8.º, alínea d) e 24.º, n.º 3, alínea a), dos respectivos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC).

IV. Análise e fundamentação

8. O programa *prolongamento* não é um programa de informação, mas sim de debate, e os seus comentadores não estão vinculados às normas que regem a prática jornalística, não lhes sendo exigido qualquer dever de isenção, neutralidade ou imparcialidade.

9. A presença dos comentadores é central no programa, na medida em que intervêm na condição de adeptos de um dos “grandes clubes” do futebol português, explanando as suas visões do futebol e dos temas abordados precisamente na perspectiva clubista, logo sem qualquer dever de imparcialidade. Neste sentido, não lhes é exigida a obrigação de rigor e isenção na abordagem dos temas do futebol português que seria caso exercessem funções jornalísticas.

10. O Conselho Regulador da ERC teve já a oportunidade de se pronunciar sobre a indispensabilidade de se distinguir entre a opinião e a informação, defendendo que o escrutínio dos espaços de opinião dever ser enquadrado fundamentalmente no “campo do exercício da liberdade de expressão, entendida como o ‘direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio’ (cf. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e coloca menos o acento tónico, por outro lado, no prisma da liberdade de imprensa e dos direitos e deveres associados à actividade jornalística de cariz eminentemente informativo” (cf. Deliberação 18/CONT-I/2008).

11. De facto, como referido na Deliberação 43/CONT-I/2010, “a opinião, a sátira e o humor, apesar de protegidos pela liberdade de expressão, não irresponsabilizam incondicionalmente os seus autores. Simplesmente, sucede que os eventuais excessos da liberdade de expressão, salvo situações de manifesto abuso, devem ser dirimidos pelas instâncias jurisdicionais”.

12. É doutrina da ERC – aplicável *mutatis mutandis à emissão de opiniões não escritas em programas de rádio ou televisão* – que “não deve o Conselho Regulador sindicar as consequências cíveis e penais que podem advir de textos de opinião. Além disso, as funções desempenhadas pela ERC são, por regra, enquadradas mais no âmbito do exercício da liberdade de informação, do que no âmbito do exercício da liberdade de expressão. É este, aliás, o sentido dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º

53/2005, de 8 de Novembro, que lhe atribuem a competência para ‘assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa’ (cf. art. 8.º), afastando, assim, do seu leque de atribuições centrais as questões directamente decorrentes do exercício da ‘liberdade de expressão’ e os seus limites” (cf. Deliberação 18/CONT-I/2008).

13. Deste modo, as declarações proferidas pelo comentador Manuel Serrão devem ser entendidas como uma manifestação das suas convicções, encontrando-se fundamentalmente enquadradas no âmbito da liberdade de expressão e de opinião consagrada na Constituição Portuguesa (cf. Artigo 37.º) e que a Lei da Televisão consolida através do artigo 26.º, ainda que com as limitações expressas no Artigo 27.º, nomeadamente que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, tal como não pode incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica e nacional ou orientação sexual.

14. Considerando os comentários em causa, ainda que representem acusações ao funcionamento da justiça portuguesa, nomeadamente no que diz respeito à independência e neutralidade das acções do Ministério Público, não se vislumbram quaisquer indícios que possam ser considerados como susceptíveis de violar quaisquer normativos ético-legais.

V. Deliberação

Tendo apreciado as queixas de António Correia e João Oliveira, respectivamente, contra a TVI24 pela exibição no dia 17 de Outubro de 2011 do programa *Prolongamento*, e,

Considerando que quaisquer eventuais responsabilidades devidas aos comentários proferidos pelo comentador devem ser imputadas ao próprio, e não ao operador de televisão, e sindicados por via judicial,

O Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, alínea d), artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e e artigos 55.º e seguintes, dos EstERC, o

arquivamento das participações por não se vislumbrar a violação do artigo 27º da Lei da Televisão ou de qualquer outro preceito conducente a uma intervenção regulatória da ERC.

Lisboa, 29 de Novembro de 2011

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Brízida Castro
Rui Gomes